



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

DESPACHO DA PREGOEIRA

Pregão Eletrônico nº 014/2026
Processo Administrativo nº PRC 018/2026 – RP 010/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PNEUS E CORRELATOS PARA A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG

Considerando impugnações ao edital apresentadas pelas interessadas **Camila Paula Bergamo e Pietro E-commerce Ltda**, referentes ao Pregão Eletrônico nº 014/2026, cujo objeto consiste no **registro de preços para aquisição de pneus destinados à manutenção da frota municipal**.

Considerando que as impugnações foram **apresentadas tempestivamente**, razão pela qual foram **recebidas e conhecidas**, nos termos da legislação vigente e das disposições previstas no edital.

Considerando que os questionamentos apresentados dizem respeito às **especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência**, os autos foram encaminhados à **Secretaria Administrativa**, setor responsável pela elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e do **Termo de Referência**, para análise e manifestação técnica.

Considerando que a Secretaria Administrativa apresentou **manifestação técnica detalhada**, na qual analisou os pontos levantados pelas impugnantes, esclarecendo as razões que fundamentaram as exigências inicialmente estabelecidas no edital.

Considerando a análise realizada, verificou-se que **parte das alegações apresentadas mostrou-se pertinente**, razão pela qual o setor técnico promoveu **ajustes no Termo de Referência**, especificamente **no item 2 do referido documento**, com o objetivo de aprimorar a redação e conferir maior clareza às disposições relativas ao objeto da contratação.

Considerando que foi acolhido o pedido de retirada da cláusula que exigia que os produtos possuísem, no mínimo, 30% (trinta por cento) de fabricação nacional, considerando a manifestação técnica apresentada pela área competente, que concluiu pela desnecessidade da referida exigência, de modo a evitar eventual restrição à competitividade do certame.

Considerando que as impugnações foram parcialmente acolhidas, no que se refere à alteração promovida no item 2 do Termo de Referência e à retirada da cláusula que previa a exigência de 30% de fabricação nacional dos produtos.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Considerando que os demais questionamentos apresentados pelas impugnantes, estes não foram acolhidos, uma vez que a Secretaria Administrativa concluiu que as demais exigências técnicas permanecem devidamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar, sendo compatíveis com as necessidades operacionais da Administração e não configurando restrição indevida à competitividade.

Considerando que a exigência relativa à localização da sede da empresa em um raio de até 100 quilômetros do Município não constitui requisito de participação no certame, mas sim condição a ser observada apenas no momento da assinatura do contrato pela empresa vencedora. Dessa forma, tal exigência não impede nem restringe a participação de licitantes interessados na fase competitiva do procedimento, preservando-se, assim, os princípios da ampla concorrência e da isonomia entre os participantes.

Acolho parcialmente as impugnações apresentadas, exclusivamente no que se refere à **alteração do item 2 do Termo de Referência e à retirada da cláusula que exigia percentual mínimo de fabricação nacional**, mantendo-se **as demais disposições do edital**, conforme fundamentação constante na manifestação técnica da Diretoria Administrativa, **a qual adoto como razão de decidir.**

Em razão das alterações realizadas no Termo de Referência, **determino a publicação da versão atualizada do documento**, bem como a adoção das providências necessárias quanto à **eventual republicação ou readequação dos prazos do certame**, nos termos da legislação aplicável.

Encaminha despacho e autos do processo para decisão e emissão de despacho da Autoridade Superior.

Salvo melhor juízo, essa é a decisão.
Monte Siao, 09 de março de 2026.


ALLESSANDRA REGINA ALVES
Pregoeira Oficial



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

DESPACHO

DESPACHO DA PREGOEIRA
Pregão Eletrônico nº 014/2026
Processo Administrativo nº PRC 018/2026 – RP 010/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PNEUS E CORRELATOS PARA A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, MG, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade do município na **AQUISIÇÃO DE PNEUS E CORRELATOS PARA A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG**.

Considerando impugnações ao edital apresentadas pelas interessadas **Camila Paula Bergamo** e **Pietro E-commerce Ltda**, referentes ao Pregão Eletrônico nº 014/2026, cujo objeto consiste no **registro de preços para aquisição de pneus destinados à manutenção da frota municipal**.

Considerando que as impugnações foram **apresentadas tempestivamente**, razão pela qual foram **recebidas e conhecidas**, nos termos da legislação vigente e das disposições previstas no edital.

Considerando que os questionamentos apresentados dizem respeito às **especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência**, os autos foram encaminhados à **Secretaria Administrativa**, setor responsável pela elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e do **Termo de Referência**, para análise e manifestação técnica.

Considerando que a Secretaria Administrativa apresentou **manifestação técnica detalhada**, na qual analisou os pontos levantados pelas impugnantes, esclarecendo as razões que fundamentaram as exigências inicialmente estabelecidas no edital.

Considerando a análise realizada, verificou-se que **parte das alegações apresentadas mostrou-se pertinente**, razão pela qual o setor técnico promoveu **ajustes no Termo de Referência**, especificamente **no item 2 do referido documento**, com o objetivo de aprimorar a redação e conferir maior clareza às disposições relativas ao objeto da contratação.

Considerando que foi acolhido o pedido de retirada da cláusula que exigia que os produtos possuíssem, no mínimo, 30% (trinta por cento) de fabricação nacional, considerando a manifestação técnica apresentada pela área competente, que concluiu



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

pela desnecessidade da referida exigência, de modo a evitar eventual restrição à competitividade do certame.

Considerando que as impugnações foram parcialmente acolhidas, no que se refere à alteração promovida no item 2 do Termo de Referência e à retirada da cláusula que previa a exigência de 30% de fabricação nacional dos produtos.

Considerando que os demais questionamentos apresentados pelas impugnantes, estes não foram acolhidos, uma vez que a Secretaria Administrativa concluiu que as demais exigências técnicas permanecem devidamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar, sendo compatíveis com as necessidades operacionais da Administração e não configurando restrição indevida à competitividade.

Considerando que a exigência relativa à localização da sede da empresa em um raio de até 100 quilômetros do Município não constitui requisito de participação no certame, mas sim condição a ser observada apenas no momento da assinatura do contrato pela empresa vencedora. Dessa forma, tal exigência não impede nem restringe a participação de licitantes interessados na fase competitiva do procedimento, preservando-se, assim, os princípios da ampla concorrência e da isonomia entre os participantes.

Acolho parcialmente as impugnações apresentadas, exclusivamente no que se refere à **alteração do item 2 do Termo de Referência e à retirada da cláusula que exigia percentual mínimo de fabricação nacional**, mantendo-se as demais disposições do edital, conforme fundamentação constante na manifestação técnica da Diretoria Administrativa, a qual adoto como razão de decidir.

Em razão das alterações realizadas no Termo de Referência, **determino a publicação da versão atualizada do documento**, bem como a adoção das providências necessárias quanto à **eventual republicação ou readequação dos prazos do certame**, nos termos da legislação aplicável.

ACOLHO o despacho da Pregoeira Oficial e, com fulcro nos princípios da legalidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo e interesse público;

Publique-se; Notifique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Monte Sião, 09 de março de 2026.


MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
Prefeito Município